



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1932233/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DOMINGAS FRANCISCA OJEDA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	6996/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato n.º 1379/2024, que cancelou o benefício previdenciário da Sra. DOMINGAS FRANCISCA OJEDA, aposentada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, classe "A", nível "08", da Secretaria de Estado de Educação; em virtude da existência de acumulação irregular de proventos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) O Ato nº 1379/2024, publicado em 20/08/2024, no Diário Oficial, edição 28.810 (documento externo nº 543741/2024), revolve cancelar, de imediato, o benefício de Aposentadoria, concedido nos termos do Ato Governamental publicado no D.O.E. de 20/12/1999, e do Acórdão n.º 2.293/99 – TCE/MT, ante a existência de acumulação irregular de proventos, e da opção expressa pela interessada em permanecer com o vínculo oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT. LB15.

Dispositivo Normativo:

RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 16/2022

Art. 7º Fica instituído o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

1.1) *Apresentar o requerimento de RENÚNCIA da servidora. - LB15*

De acordo com os documentos encaminhados nos autos a servidora apresentou um termo de RENÚNCIA ao recebimento da aposentadoria como Técnico Administrativo Educacional, Classe “A”, Nível “08”, em decorrência do Processo Administrativo originado por meio da Comunicação Interna nº 1629/2021/GCAD/DIPREV após a qual noticia que, após análise da base de dados do Censo Previdenciário Cadastral, foi constatado que a servidora possuía outro vínculo inativo no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo aberto a Ordem de Serviço n.º 90/MTPREV/2022, de 10.05.2022 (Id. n.º 232147), onde a interessada foi notificada, nos termos da Portaria n.º 079/2020/MTPREV, publicada no DOE/MT de 08/07/2020 (IDs nº 257522 e 258649), aportando nestes autos, sua DEFESA ADMINISTRATIVA (ID nº 268581), alegando em síntese sua boa-fé. Consta no Sistema de Administração de Pessoas – SEAP, que a requerida já está desde Janeiro/2024 com os seus proventos bloqueados, conforme determinado pela Diretoria de Previdência (documento externo nº 543741/2024 - fls. 40 a 48).

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento externo n.º 543741/2024 - fls. 50 a 52) e da Procuradoria Jurídica (documento externo n.º 543741/2024 - fls.40 a 48) favorável à concessão do benefício.

3. CONCLUSÃO



Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113, § 1º, a CITAÇÃO do(s) e responsável(eis), para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar o requerimento de RENÚNCIA da servidora.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2024

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA